



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 02/02/12
DAS 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI PL 719 /2012

Assessoria de Plenário e Distribuição

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do R.I.

Em, 06/02/12

Ramir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A celebração de convênio pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada.

Art. 2º A escolha da entidade a ser conveniada será feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos, em órgão de imprensa oficial, que constará a especificação do bem ou projeto a ser realizado, além das seguintes informações:

- I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II - critérios de seleção e julgamento;
- III - datas para apresentação das propostas;
- IV - local de apresentação das propostas;
- V - valor máximo a ser desembolsado para o projeto;
- VI - datas do julgamento e data provável para a formalização do convênio.

Art. 3º Após a apresentação das propostas será realizada a seleção e julgamento dos projetos, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I – o mérito intrínseco e a adequação ao edital do projeto apresentado;
- II – a capacidade técnica e operacional da entidade candidata;
- III – a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV – o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- V – a regularidade jurídica e institucional da entidade a ser conveniada.

Art. 4º O órgão distrital designará comissão julgadora do concurso, cujo trabalho não será remunerado, composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista



ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 30/Jan/2012 15:26



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

no tema do concurso e um membro de órgão colegiado da área de competência da política pública do convênio, quando existir.

Art. 5º Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão julgadora apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados, cujos resultados serão publicados no órgão de imprensa oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta foi apresentada pelo Dr. Rosinha, Deputado Federal, na Câmara dos Deputados, no ano de 2007. Julgamos bastante pertinente e merecedora de ser apresentada nesta Casa dado seu mérito nos dias atuais.

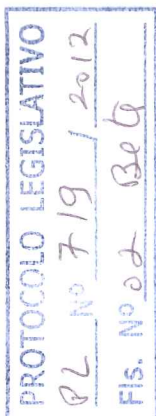
De acordo com o Deputado, os órgãos repassam cifras significativas de recursos públicos às entidades privadas, sem fins lucrativos, sem, no entanto, proceder ao procedimento licitatório.

Esse mecanismo de dispensa é amparado pela Lei 8.666/93 instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

No art. 116 da referida lei, consta isenção para licitar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Esse benefício tem gerado danos à administração pública. Recentemente foram noticiados verdadeiros “escândalos” onde organizações não governamentais (ONGs) “desviam” dinheiro público ou não cumprem adequadamente o objeto do ajuste ou convênio.

A administração pública vem se mostrando incapaz de proceder a um eficiente controle e acompanhamento da execução dos projetos conveniados. Muitas vezes as entidades conveniadas executam planos de trabalho diversos do que foi acordado, se omitindo em executar o que foi estabelecido.

Há, outrossim, favorecimento a determinadas entidades. Em geral, os agentes públicos escolhem sempre as mesmas organizações não governamentais para executar projetos em seu órgão, zerando a possibilidade de organizações não conhecidas pelas autoridades conveniarem com o poder público.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Por essa razão é que apresentamos aos nobres pares o presente projeto de lei que visa estabelecer procedimento licitatório para a escolha de projetos sociais no âmbito da administração pública.

Certamente, com o procedimento proposto, o melhor projeto será escolhido, assim como a organização que tiver as melhores condições institucionais para sua execução. Dessa forma não haverá prejuízos à Administração Pública, bastando que os órgãos estabeleçam planejamento dos seus projetos prioritários. Com normas transparentes e públicas ganha a sociedade, especialmente as inúmeras entidades civis, que saem ganhando porque haverá condições iguais e democráticas de participação em parcerias com a administração pública.

Em face do exposto, conclamo os ilustres pares à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

